

Segundo Aditamento à Cédula de Crédito Bancário Nr.: 306.401.159

INTRODUÇÃO

1 - EMITENTE:

Razão ou denominação social:

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Emitente")

CNPJ: 10.904.193/0001-69

Endereço: Rua Lemos Monteiro, 120, 9º andar, parte E

Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 05501-050

Agência: 3132-1

Conta Corrente: 105837-1 ("Conta Corrente")

2 - AVALISTA:

Razão ou denominação social:

ODEBRECHT S.A. ("ODB" ou "Avalista")

CNPJ: 05.144.757/0001-72

Endereço: Avenida Luis Vianna, n. 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela

Cidade: Salvador

UF: Bahia CEP: 41730-900

3 - DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

Valor: R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) ("Principal")

Vencimento: 08/11/2020

Dia base para débito dos encargos: dia 08 de cada mês

1. Resolve a Emitente, com a concordância do Banco do Brasil S.A. ("BB" ou "Credor"), nos termos do artigo 29, parágrafo 4º da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, celebrar o presente Segundo Aditamento à Cédula de Crédito Bancário Nr.: **306.401.159** ("Aditamento"), com efeitos a partir da presente data, de acordo com os termos e condições abaixo.

2. O presente Aditamento tem por objeto, tal como indicado abaixo, aditar a Cédula de Crédito Bancário Nr.: 306.401.159 conforme aditada em 13 de maio de 2016 ("CCB") para: (i) que a CCB passe a contar com aval da ODB; (ii) prever novas condições para a liquidação e amortização antecipada da CCB; (iii) prever obrigações adicionais para a Emitente e a Avalista; (iv) alterar as condições de vencimento antecipado da CCB; (v) que, em caso de mora da Emitente, passem as incidir encargos moratórios convencionados entre as Partes; (vi) atualização da descrição das garantias, além do aval, constituídas em favor do Credor.

3. As alterações à CCB pactuadas no presente Aditamento não implicam em novação tampouco em renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na CCB ou nas garantias constituídas para as obrigações previstas nas CCBs, os quais ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas aos demais

- continua na página 2 -

Continuação do Segundo Aditamento à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 306.401.159

itens e condições da CCB não expressamente alterados pelo presente Aditamento.

4. Caso, independentemente do motivo ou causa, ainda que por qualquer razão imputável a qualquer das Partes, a subscrição e integralização das debêntures da 1ª série e da 2ª série da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries para distribuição pública com esforços restritos de colocação e uma série para colocação privada, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional da OSP Investimentos S.A. ("Debêntures OSP Investimentos 1ª e 2ª Série") não ocorram até 31 de agosto de 2016, ou data posterior caso eventualmente prorrogada ("Data Limite"), este Aditamento será considerado, de pleno direito, cancelado, extinto e sem efeito, mantendo-se integralmente em vigor todos os termos e condições da CCB e suas garantias reais tais como vigentes até esta data, sem considerar os efeitos do presente Aditamento, retornando, inclusive, CCB a não contar com o Aval da ODB, tudo de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ressalvado o disposto nas cláusulas a seguir sendo que, nesse caso, as garantias reais constituídas antes da assinatura deste Aditamento permanecerão válidas e eficazes em benefício do BB.

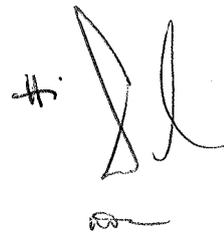
4.1 Em decorrência do exposto na Cláusula 4 acima, caso a subscrição e integralização das Debêntures OSP Investimentos 1ª e 2ª Série não ocorram até a Data Limite, a Emitente, Avalista e o Credor se obrigam a praticar todos os atos, tomar todas as medidas, assinar todos os documentos e prestar todas as informações necessárias para que este Aditamento, assim como os registros, averbações, anotações e demais atos semelhantes relacionados a este Aditamento sejam efetivamente cancelados e extintos e não produzam efeitos, sob pena de execução específica nesse sentido, retornando a CCB aos seus termos e condições imediatamente anteriores a este Aditamento.

4.2 Caso a subscrição e integralização das Debêntures OSP Investimentos 1ª Série e 2ª Série não ocorram até a Data Limite, a Emitente, Avalista e o Credor neste ato expressamente se obrigam a tomar todas as medidas necessárias para a formalização do disposto na Cláusula 4.1 acima, inclusive, mas sem limitação, assinatura de um novo aditamento à CCB, assim como assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos pelas entidades registras competentes para a efetivação do aqui previsto, obrigando-se a cumprir todas as exigências legais e cartorárias aplicáveis.

4.3 Caso a subscrição e integralização das Debêntures OSP Investimentos 1ª Série e 2ª Série não ocorram até a Data Limite, os atos referidos nas Cláusulas 4.1 e 4.2 acima deverão ser praticados no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da Data Limite.

4.4 Caso a formalização da desconstituição do aval da ODB prevista neste Aditamento não ocorra no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis estabelecido na Cláusula 4.3 acima, a Emitente ou a avalista poderá, independentemente de qualquer ato, notificação autorização ou manifestação do Agente Fiduciário, formalizar a desconstituição do aval da ODB outorgada no âmbito deste Aditamento mediante comunicação unilateral aos órgãos registras competentes acerca da extinção de pleno direito deste Aditamento, podendo assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos para formalização da desconstituição do aval da ODB, obrigando-se a

p



Continuação do Segundo Aditamento à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 306.401.159

cumprir todas as exigências legais e cartorárias aplicáveis.

4.5 Eventual prorrogação da Data Limite deverá ser realizada mediante aditamento à escritura de emissão das Debêntures OSP Investimentos 1ª e 2ª Série.

5. A ODB, assinando este Aditamento na qualidade de Avalista, passa a prestar aval a todas as obrigações da Emitente representadas na CCB.

6. A Emitente, a Avalista e o Banco do Brasil S.A. ("Partes"), nos termos deste Aditamento, acordam em aditar a CCB na forma que segue:

6.1 O item "INTRODUÇÃO" da CCB fica aditado, passando a vigor, a partir da presente data, conforme a seguinte redação:

"INTRODUÇÃO

1 - EMITENTE:

Razão ou denominação social:

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Emitente" ou "OSP")

CNPJ: 10.904.193/0001-69

Endereço: Rua Lemos Monteiro, 120, 9º andar, parte E

Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 05501-050

Agência: 3132-1

Conta Corrente: 105837-1 ("Conta Corrente")

2 - AVALISTA:

Razão ou denominação social:

ODEBRECHT S.A. ("ODB" ou "Avalista")

CNPJ: 05.144.757/0001-72

Endereço: Avenida Luis Vianna, n. 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela

Cidade: Salvador UF: Bahia CEP: 41730-900

3 - DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

Valor: R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) ("Principal")

Vencimento: 08/11/2020

Dia base para débito dos encargos: dia 08 de cada mês"

6.2 O item "LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA" da CCB fica aditado, passando a vigor, a partir da presente data, conforme a seguinte redação:

"LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA – A EMITENTE TEM CIÊNCIA DE QUE O BB LHE ASSEGURA O DIREITO À LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DESTE TÍTULO, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POR OUTRA INSTITUIÇÃO

Continuação do Segundo Aditamento à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 306.401.159

FINANCEIRA, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO ARTIGO PRIMEIRO DA RESOLUÇÃO BACEN 3.401, DE 06.09.2006.

SE EFETUAR A LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DO EMPRÉSTIMO, SERÁ DEVIDA, PELA EMITENTE, A PARTIR DO DIA SEGUINTE À LIBERAÇÃO DO CRÉDITO, INCLUSIVE, TARIFA DE PAGAMENTO ANTECIPADO (“Prêmio de Reembolso”), EQUIVALENTE AOS VALORES CONSTANTES NA TABELA ABAIXO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DO SALDO DEVEDOR NA DATA DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA:

<i>Prazo para Cálculo (a contar da Data de Emissão)</i>	<i>Percentual para cálculo da Tarifa de Pagamento (incidente sobre o valor do saldo devedor)</i>
<i>De 29/10/2013 a 29/10/2014 (inclusive)</i>	<i>1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)</i>
<i>De 30/10/2014 a 29/10/2015 (inclusive)</i>	<i>1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento)</i>
<i>De 30/10/2015 a 29/10/2017 (inclusive)</i>	<i>1,00% (um inteiro por cento)</i>
<i>De 30/10/2017 a 29/10/2018 (inclusive)</i>	<i>0,75% (setenta e cinco centésimos por cento)</i>
<i>De 30/10/2018 a 29/10/2019 (inclusive)</i>	<i>0,50% (cinquenta centésimos por cento)</i>
<i>De 30/10/2019 à Data de Vencimento da CCB (exclusive)</i>	<i>0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)</i>

A Emitente deverá obrigatoriamente realizar liquidação/amortização antecipada desta CCB e das Demais CCBs utilizando todo e qualquer recurso que tenha origem na distribuição de proventos (dividendos, juros sobre capital próprio ou redução de capital) que tenham sido distribuídos pela Braskem (“Pagamento Antecipado Dividendos”). Nesta hipótese, não haverá a incidência de Prêmio de Reembolso.”

6.3 O item “OBRIGAÇÃO ADICIONAL DA EMITENTE” da CCB fica aditado, passando a vigor, a partir da presente data, conforme a seguinte redação:

“**OBRIGAÇÃO ADICIONAL DA EMITENTE** - Em havendo pagamento de Proventos pela Braskem, a Emitente deverá observar o previsto no item Liquidação / Amortização Antecipada desta CCB.”

6.4 O item “VENCIMENTO ANTECIPADO” da CCB fica aditado, passando a vigor, a partir da presente data, conforme a seguinte redação:

“**VENCIMENTO ANTECIPADO** - Independentemente do envio de comunicação à Emitente neste sentido, são consideradas hipóteses de vencimento antecipado desta CCB e de imediata exigibilidade do pagamento, pela Emitente, do saldo devedor do Principal desta CCB, acrescido da Remuneração devida, e demais Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um “Evento de Vencimento Antecipado”):

(a) não cumprimento, pela OSP e/ou OSP Investimentos S.A. (“OSP Investimentos” e, em conjunto com a OSP, “Entidades OSP”), na respectiva data de vencimento, de qualquer

P *hi* *X* *l*

Continuação do Segundo Aditamento à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 306.401.159

Obrigação pecuniária, exceto se tal descumprimento for sanado no prazo de 02 (dois) Dias Úteis;

(b) não cumprimento, por qualquer das Entidades OSP e/ou pela ODB, na data em que tal cumprimento seja exigido, de qualquer Obrigação não pecuniária no âmbito do Endividamento OSP, exceto se tal descumprimento for sanado (i) no prazo de 15 (quinze) dias corridos, quando não exista prazo de cura estabelecido nos Documentos da Operação para o descumprimento em causa, ou (ii) no prazo de cura estabelecido nos Documentos da Operação, ficando claro e acordado que em nenhum caso os prazos referidos em (i) e (ii) acima serão cumulativos;

(c) falsidade de qualquer declaração ou informação prestada ou fornecida por qualquer das Entidades OSP, pela Nordeste Química S.A. – NORQUISA (“Norquisa”) e/ou pela ODB, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou no âmbito das operações neles contempladas;

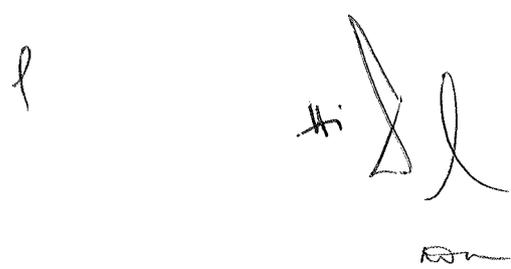
(d) incorreção ou imprecisão de qualquer declaração ou informação prestada ou fornecida por qualquer das Entidades OSP, pela Norquisa e/ou pela ODB, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou no âmbito das operações neles contempladas, desde que não solucionada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do BB e/ou de qualquer dos demais credores dos Documentos da Operação nesse sentido ou do momento em que a entidade em questão tome conhecimento da incorreção ou imprecisão, e desde que impacte em sua capacidade de adimplemento de suas obrigações pecuniárias devidas nos termos dos Documentos da Operação;

(e) ocorrência, com relação a qualquer das Entidades OSP e/ou à Braskem, de (i) decretação de falência; (ii) pedido de autofalência; (iii) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) pedido ou deferimento de recuperação judicial;

(f) ocorrência, com relação à ODB, de (i) decretação de falência; (ii) pedido de autofalência; (iii) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, exceto (iv.1) durante o período em que estiver suspensa a exigibilidade de determinadas obrigações pecuniárias da ODB, nos termos do instrumento a ser celebrado entre a ODB, o Banco do Brasil S.A., o Banco Bradesco S.A., o Itaú Unibanco S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A. (em conjunto, “Grupo de Credores”), entre outros, cuja cópia seja enviada ao Credor, a recuperação extrajudicial prevista no referido instrumento, ou (iv.2) se, de qualquer outra forma, o Credor aderir ao plano de recuperação extrajudicial em questão; ou (v) pedido ou deferimento de recuperação judicial;

Continuação do Segundo Aditamento à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 306.401.159

- (g) dissolução, liquidação ou extinção de qualquer das Entidades OSP e/ou da Braskem;
- (h) dissolução, liquidação ou extinção da ODB;
- (i) transformação, cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra reorganização societária envolvendo qualquer das Entidades OSP, exceto nos casos de (i) reorganizações societárias no âmbito da OSP, dentro do Grupo Odebrecht e no interesse deste último; (ii) compra, aquisição ou qualquer outra forma de incorporação de bens ou ativos ao patrimônio da OSP; e (iii) transferências, alienações ou qualquer outra forma de disposição dos bens e ativos integrantes do patrimônio da OSP, à exceção dos bens e direitos dados em garantia nos termos dos Contratos de Garantia, conforme previsto nesta CCB; em qualquer dos casos (i) a (iii) acima, desde que não afetem a titularidade sobre as ações de emissão da Braskem e/ou as garantias criadas sobre estas nos termos acima, não aumentem o risco do Credor, nem acarretem contingências (fiscais ou outras) para o Credor. As Entidades OSP, a ODB e as entidades do Grupo Odebrecht envolvidas na operação em questão, conforme o caso, deverão indenizar o Credor por qualquer dano ou prejuízo decorrente diretamente de qualquer operação descrita em (i) a (iii) acima (conforme determinado por decisão final e definitiva em processo judicial, arbitral ou administrativo), caso qualquer contingência se materialize com impacto direto para o Credor, sendo ainda responsáveis por arcar com todos os custos razoáveis comprovadamente incorridos caso haja necessidade de contratação de advogados pelo Credor no âmbito de eventual discussão judicial, arbitral e/ou administrativa nesse sentido;
- (j) inadimplemento de qualquer Endividamento contraído ou assumido por qualquer das Entidades OSP perante qualquer um do Grupo de Credores e/ou quaisquer instituições dos seus grupos econômicos, exceto se o valor agregado dos Endividamentos que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, observado prazo de cura previsto nos respectivos instrumentos ou, caso tais instrumentos não possuam prazo de cura, 2 (dois) Dias Úteis do inadimplemento;
- (k) declaração de vencimento antecipado de qualquer Endividamento contraído ou assumido por qualquer das Entidades OSP perante terceiros, exceto se o valor agregado dos Endividamentos que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor global de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;
- (l) protesto, contra qualquer das Entidades OSP, de qualquer título ou contrato, quando tal protesto não (i) seja cancelado, susinado ou suspenso ou (ii) tenha o seu valor depositado em juízo, em ambos os casos no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a contar da data da intimação para pagamento, exceto se o valor individual ou agregado dos protestos que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;



Continuação do Segundo Aditamento à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 306.401.159

- (m) não cumprimento, por qualquer das Entidades OSP, de (i) decisão definitiva judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou de (ii) decisão administrativa sem recurso; desde que, em qualquer das hipóteses, não tenha sido obtido efeito suspensivo para o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, exceto se o valor agregado das decisões que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor global de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;
- (n) caso qualquer das Entidades OSP crie ou permita que subsistam quaisquer Ônus sobre quaisquer bens, ativos ou direitos de que seja titular, com exceção dos Ônus Permitidos;
- (o) caso a partir de 15 de julho de 2016 qualquer das Entidades OSP contraia, incorra ou assuma qualquer Endividamento, com exceção do Endividamento Permitido Entidades OSP;
- (p) caso qualquer das Entidades OSP conceda qualquer Endividamento, exceto quando seja entre Entidades OSP;
- (q) caso qualquer das Entidades OSP realize qualquer pagamento, resgate ou compensação, seja em dinheiro, em bens ou em outros ativos, com respeito a (i) dividendos ou qualquer outra participação no lucro societário, (ii) juros sobre o capital próprio, (iii) pagamento de principal, juros, comissões e outros montantes relativos a mútuos realizados por qualquer empresa do conjunto de sociedades pertencentes ao grupo econômico da ODB ("Grupo Odebrecht"), (iv) redução de capital, salvo se para a absorção de prejuízos acumulados, (v) amortização de participações societárias ou (vi) qualquer outra forma de pagamento ou remuneração a acionistas ou quotistas diretos ou indiretos ("Distribuição"), exceto uma Distribuição Permitida;
- (r) caso quaisquer (i) ações ordinárias e preferenciais de emissão da OSP ("Ações OSP") e quaisquer direitos oriundos de tais ações; (ii) ações ordinárias de emissão da Braskem ("Ações ON") e ações preferenciais de classe A de emissão da Braskem ("Ações PNA") dadas em garantia conforme previsto nesta CCB e nos Contratos de Garantia; (iii) direitos oriundos das ações de emissão da Braskem, incluindo as Ações ON e as Ações PNA, de titularidade da OSP, nesta data ou no futuro; e (iv) outros bens e/ou direitos objeto dos Contratos de Garantia ("Ativos Estratégicos Entidades OSP") sejam objeto de venda, transmissão, locação ou qualquer outro tipo de disposição, sem autorização prévia, expressa e por escrito do Credor, com exceção das Disposições Permitidas e do disposto na Cláusula 2.8 do Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos;
- (s) redução de capital social, por qualquer das Entidades OSP, exceto se: (i) para absorção de prejuízos; (ii) previamente autorizado pelo Credor; ou (iii) referida redução de capital se encontrar permitida nos termos dos Documentos da Operação, incluindo as hipóteses de Distribuição Permitida;
- (t) alteração do objeto social de qualquer das Entidades OSP, que modifique

Continuação do Segundo Aditamento à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 306.401.159

- substancialmente as atividades exercidas, exceto se previamente aprovado pelo Credor;
- (u) alteração do tipo societário das Entidades OSP, nos termos do artigo 220 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");
- (v) alteração do exercício fiscal de qualquer das Entidades OSP, exceto se previamente aprovado pelo Credor;
- (w) caso qualquer entidade do Grupo Odebrecht discuta a eficácia ou, de qualquer forma, questione, ou tome alguma medida judicial, arbitral ou extrajudicial, visando questionar, anular, invalidar ou limitar a eficácia de quaisquer disposições, direitos, créditos e/ou garantias referentes a qualquer dos Documentos da Operação e/ou às operações contempladas em tais documentos
- (x) caso se verifique a invalidade, nulidade, suspensão, revogação, ineficácia, perda de caráter vinculante ou inexecutabilidade, por qualquer motivo, de qualquer Documento da Operação do qual qualquer Entidade OSP seja parte, exceto se no prazo de até 30 (trinta) dias corridos o Documento da Operação em causa for substituído, em forma e substância aceitáveis para o Credor, por outro com os mesmos efeitos;
- (y) caso (i) qualquer Ônus criado nos termos de qualquer Contrato de Garantia deixe de ser plenamente legal, válido, vinculante, eficaz e exequível, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Garantia em questão, ou (ii) a prioridade de qualquer Ônus criado nos termos de qualquer Contrato de Garantia deixe de ser indicada em tal Contrato de Garantia, em qualquer dos casos desde que tal situação não seja revertida ou remediada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos do evento em questão;
- (z) caso qualquer autorização, aprovação (incluindo sem limitação as de natureza societária, regulatória e de terceiros credores, inclusive o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES), licença, consentimento, permissão, registro, notariação e consularização, emanado de uma autoridade governamental ou não ("Autorizações"), aplicável a qualquer das Entidades OSP, exigíveis e necessárias (i) à sua boa ordem legal e administrativa (com exceção das Autorizações cuja falta não provoque ou possa provocar um Efeito Adverso Relevante, conforme definido abaixo), (ii) ao desenvolvimento de suas atividades e negócios (com exceção das Autorizações cuja falta não provoque ou possa provocar um Efeito Adverso Relevante), (iii) à celebração e cumprimento do disposto nos Documentos da Operação de que é parte e (iv) à plena legalidade, validade, efeito vinculativo, eficácia e exequibilidade dos Documentos da Emissão de que é parte, conforme aplicável, seja revogada, suspensa, ou de outra forma deixe de estar em pleno vigor e efeito, exceto se tal evento for revertido em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da ciência pelas Entidades OSP em questão, do referido evento;
- (aa) caso os recursos das Debêntures sejam utilizados para finalidade diversa da indicada nesta CCB;

Continuação do Segundo Aditamento à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 306.401.159

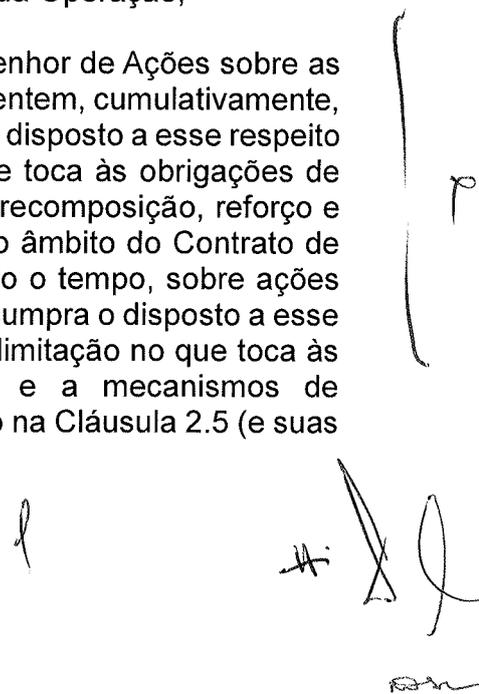
(bb) caso o disposto na presente CCB e nos demais Documentos da Operação quanto à Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental e à Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem não seja integral e pontualmente cumprido pelas entidades do Grupo Odebrecht em questão;

(cc) caso a ODB deixe de Controlar, ainda que indiretamente, qualquer Entidade OSP;

(dd) caso a OSP deixe de Controlar a Braskem, ou caso a OSP deixe de deter ações ordinárias de emissão da Braskem correspondentes, pelo menos, a 50,11% (cinquenta inteiros e onze centésimos por cento) do capital social votante da Braskem ("Percentual Mínimo"), sendo certo que não será considerado perda do Controle da Braskem pela OSP para os efeitos deste item (dd) e, portanto, não será considerado Evento de Vencimento Antecipado nos termos deste item (dd) a alteração no Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas da Braskem datado de 08 de fevereiro de 2010, celebrado entre a Odebrecht, a OSP, a Petrobras Química S.A. e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras ("Acordo de Acionistas Braskem"), ou a celebração de novo acordo de acionistas ou de voto no âmbito da Braskem, que estabeleçam (i) a indicação e eleição alternada do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Presidente ou Diretor Financeiro entre a OSP e eventual(is) investidor(es) que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; e/ou (ii) o direito da OSP indicar e eleger, no mínimo, o mesmo número de membros do Conselho de Administração da Braskem indicados e eleitos por eventual(is) investidor(es) que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; e/ou (iii) aprovação conjunta do plano de negócios e/ou orçamento da Braskem pela OSP e/ou membros do Conselho de Administração da Braskem por ela indicados com eventual(is) investidor(es) e/ou membros do Conselho de Administração da Braskem por ele(s) indicados que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras;

(ee) caso haja qualquer descumprimento, pela OSP, de quaisquer condições previstas no estatuto social da Braskem e/ou no Acordo de Acionistas da Braskem, quando afete o cumprimento de quaisquer condições previstas nos Documentos da Operação;

(ff) caso (i) o penhor constituído no âmbito do Contrato de Penhor de Ações sobre as Ações ON não incida, a todo o tempo, sobre Ações ON que representem, cumulativamente, o Controle da Braskem e o Percentual Mínimo, ou não se cumpra o disposto a esse respeito no Contrato de Penhor de Ações, incluindo sem limitação no que toca às obrigações de informação prévia sobre eventos societários e a mecanismos de recomposição, reforço e constituição de garantias; (ii) a alienação fiduciária constituída no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária OSP sobre as Ações OSP não incida, a todo o tempo, sobre ações que representem a totalidade do capital social da OSP, ou não se cumpra o disposto a esse respeito no Contrato de Alienação Fiduciária OSP, incluindo sem limitação no que toca às obrigações de informação prévia sobre eventos societários e a mecanismos de recomposição, reforço e constituição de garantias; e (iii) o disposto na Cláusula 2.5 (e suas



Continuação do Segundo Aditamento à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 306.401.159

subcláusulas) do Contrato de Penhor de Ações e o disposto nas Cláusulas 2.2 e 2.2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária OSP não seja pontual e integralmente cumprido;

(gg) caso, sem anuência prévia do Credor, (a) seja alterado o Estatuto Social da Braskem ou o Acordo de Acionistas Braskem e/ou (b) seja celebrado por qualquer sociedade do Grupo Odebrecht novo acordo de acionistas ou de voto com relação às Ações ON e/ou às Ações PNA, em qualquer dos casos previstos nas alíneas (a) e (b) deste item (gg) desde que sejam limitados ou diminuídos quaisquer direitos econômicos e/ou políticos outorgados às Ações ON e/ou às Ações PNA (inclusive em virtude de eventual alteração dos termos dos direitos de preferência e/ou *tag along* atualmente previstos); ressalvado que, em qualquer das hipóteses acima, não será considerado Evento de Vencimento Antecipado para fins deste item (gg) a alteração no Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas Braskem, ou a celebração de novo acordo de acionistas ou de voto no âmbito da Braskem, que, respeitadas as demais condições deste item (gg), estabeleça: (i) a indicação e eleição alternada do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Presidente ou Diretor Financeiro entre a OSP e eventual(is) investidor(es) que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; e/ou (ii) o direito da OSP indicar e eleger, no mínimo, o mesmo número de membros do Conselho de Administração da Braskem indicados e eleitos por eventual(is) investidor(es) que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; e/ou (iii) aprovação conjunta do plano de negócios e/ou orçamento da Braskem pela OSP e/ou membros do Conselho de Administração da Braskem por ela indicados com eventual(is) investidor(es) e/ou membros do Conselho de Administração da Braskem por ele(s) indicados que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras;

(hh) alteração da política de distribuição de dividendos da Braskem (incluindo sem limitação a constante no Estatuto Social da Braskem e no Acordo de Acionistas Braskem), que possa ser prejudicial ao Credor;

(ii) caso se verifique qualquer tipo de reorganização societária que envolva as ações ordinárias e/ou preferenciais da Braskem, ainda que dentro do Grupo Odebrecht, sem anuência prévia do Credor, desde que tal reorganização (i) resulte em perda do Controle e descumprimento do Percentual Mínimo; ou (ii) impacte negativamente os direitos econômicos das Ações ON e/ou das Ações PNA e garantias sobre elas constituídas;

(jj) ocorrência de qualquer cisão da Braskem, sem anuência prévia do Credor, desde que tal cisão (i) resulte em perda do Controle e descumprimento do Percentual Mínimo; ou (ii) impacte negativamente os direitos econômicos das Ações ON e/ou das Ações PNA e garantias sobre elas constituídas;

(kk) caso a Braskem deixe de ter o registro de companhia aberta, categoria A, e/ou as Ações ON e as Ações PNA da Braskem dadas em garantia conforme previsto nessa CCB e nos Contratos de Garantia deixem de ser listadas na BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ou quem venha a sucedê-la;



Continuação do Segundo Aditamento à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 306.401.159

(ll) perda de Controle da Odebrecht Ambiental Participações S.A. pela ODB, sendo que: (i) a Odebrecht Ambiental Participações S.A., a Odebrecht Ambiental S.A. e/ou quaisquer controladas da Odebrecht Ambiental S.A. ou empresas em que Odebrecht Ambiental Participações S.A. e/ou Odebrecht Ambiental participem poderão realizar, a qualquer tempo, emissões primárias de ações representativas do seu capital social, independentemente de prévia ciência ou autorização do Credor nesse sentido, desde que, em qualquer caso, não se verifique a perda de Controle acima referida; (ii) ficam autorizadas as operações descritas nas Cláusulas 4.11.1 (d) e 4.12.3 da Escritura de Emissão OSP Investimentos, desde que as regras relativas à Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental sejam cumpridas pelas Entidades Odebrecht;

(mm) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer das Entidades OSP e/ou pela ODB, de qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação;

(nn) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou direitos de qualquer das Entidades OSP, exceto se tal ato for cancelado, sustado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais;

(oo) (1) condenação não criminal decorrente de decisão judicial transitada em julgado de qualquer das Entidades OSP por violação de qualquer Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), decorrente de qualquer ato praticado após a data de assinatura da Escritura de Emissão OSP Investimentos, ou (2) condenação criminal de qualquer das Entidades OSP por violação de qualquer Leis Anticorrupção, decorrente de qualquer ato praticado após a data de assinatura da Escritura de Emissão OSP Investimentos; e/ou

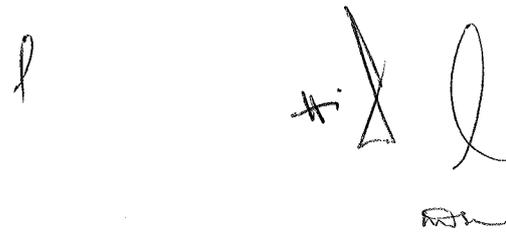
(pp) não cumprimento pela OSP do previsto no item Liquidação / Amortização Antecipada acima.

Para fins da presente CCB, as expressões referidas abaixo têm os significados a seguir indicados, sem prejuízo de outras definições ao longo desta CCB:

“Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental” tem o significado atribuído a tal termo na Escritura de Emissão OSP Investimentos e no Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros.

“Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem” tem o significado atribuído a tal termo no Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros.

“Atuais Documentos da Operação” significa, em conjunto, os Instrumentos dos Financiamentos Atuais OSP, os Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP, o Contrato de Compra e Venda de Debêntures e respectivos contratos de



Continuação do Segundo Aditamento à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 306.401.159

garantia e demais documentos a eles relacionados tal como vigentes em 15 de julho de 2016.

“Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP” significa, em conjunto, os instrumentos financeiros atuais respeitantes aos Endividamentos A Transferidos para OSP.

“Contrato de Assunção de Dívidas” significa o Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Aquisição de Créditos e Outras Avenças, a ser celebrado entre as Entidades Agro, a OSP Investimentos, o Grupo de Credores e outros, nos termos do qual, sujeito às condições nele especificadas, a OSP Investimentos assumirá a posição devedora e/ou credora, conforme o caso, dos Endividamentos que têm como financiadores o Grupo de Credores (ou seja, excluindo os que têm como financiador o BNDESPAR) nele especificados.

“Contrato de Compra e Venda de Debêntures” significa o Contrato de Compra e Venda de Debêntures nº 16.2.0023.1, celebrado entre o BNDESPAR, a OSP, a ODB e outros no dia 16 de março de 2016 e registrado no 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro/RJ, em 15 de junho de 2016, sob o nº 112739.

“Controle (incluindo “Controlar”, “Controlador(a)”, “Controlado(a)” e termos correlatos) significa, de acordo com o Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, (a) o poder para eleger a maioria do conselho de administração, ou órgão semelhante, da Pessoa controlada ou, de outro modo, para dirigir os negócios ou políticas dessa Pessoa (por contrato ou de outro modo), e/ou (b) a titularidade e/ou posse de direitos que concedam à Pessoa Controladora a maioria dos votos na assembleia geral de acionistas, ou reunião similar, da Pessoa Controlada.

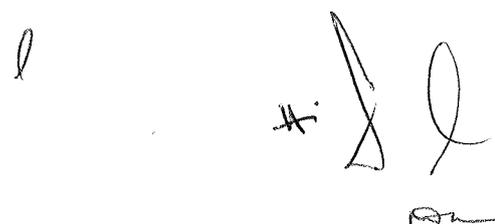
“Debêntures do Primeiro Lote” tem o significado atribuído a tal termo no Contrato de Compra e Venda de Debêntures.

“Debêntures do Segundo Lote” tem o significado atribuído a tal termo no Contrato de Compra e Venda de Debêntures.

“Debêntures OSP Investimentos” significa as debêntures da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries para distribuição pública com esforços restritos de colocação e uma série para colocação privada, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional da OSP Investimentos S.A

“Dia Útil” significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução 2.932 do Conselho Monetário Nacional.

“Direitos Creditórios Ações Braskem” significa todos os direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das



Continuação do Segundo Aditamento à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 306.401.159

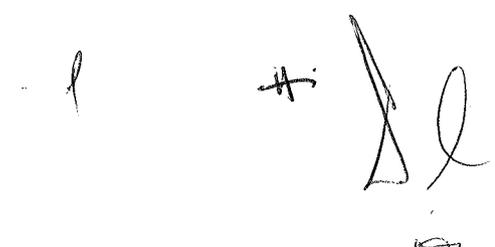
ações de emissão da Braskem, incluindo as Ações ON e as Ações PNA de titularidade da OSP, presentes e futuras.

“Disposições Permitidas” significa (a) a locação de máquinas e de equipamentos adquiridos por qualquer Entidade OSP no contexto de um Endividamento Permitido Entidades OSP para uma entidade do Grupo Odebrecht, desde que feito em condições de mercado; (b) a alienação ou venda para a substituição de quaisquer de tais máquinas e equipamentos que tenham se tornado obsoletos ou inservíveis; ou (c) a alienação, venda ou transferência de qualquer ação ou quota de emissão da Odebrecht Agroindustrial Investimentos S.A. e/ou Entidade Agro de propriedade da OSP Investimentos para outra entidade do Grupo Odebrecht (exceto a OSP e Braskem), desde que realizado em condição de mercado e de forma que não gere contingências que impactem a capacidade financeira de qualquer das Entidades OSP.

“Distribuição Permitida” significa (a) pagamento, pelas Entidades OSP, do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos casos em que haja acionistas minoritários, assim como distribuições de recursos, correspondentes a Direitos Creditórios Ações Braskem recebidos pela OSP, da OSP para a OSP Investimentos – inclusive por meio de mútuos, redução de capital da OSP (nesse caso, desde que quitados, na integralidade, os Financiamentos Atuais OSP) e/ou dividendos extraordinários, para fins de a OSP Investimentos realizar pagamentos de amortização do valor nominal unitário e/ou juros das Debêntures OSP Investimentos, desde que, em qualquer dos casos, sejam respeitados os termos e condições da Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem; (b) redução de capital social da OSP, exclusivamente para fins de transferir para a OSP Investimentos os créditos detidos junto à Odebrecht Agroindustrial Participações S.A. (“OAPAR”) resultantes da aquisição, por meio do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, de debêntures originalmente emitidas pela OAPAR. Para se evitar dúvidas, tal redução de capital permitida se operacionalizará exclusivamente por meio da entrega dos créditos oriundos das debêntures originalmente emitidas pela OAPAR e na medida exata destes; ou (c) Distribuições pelas Entidades OSP, conforme previamente autorizado pelo Credor.

“Documentos da Operação” significa, em conjunto, os Atuais Documentos da Operação e os Novos Documentos da Operação.

“Efeito Adverso Relevante” significa (a) (i) qualquer alteração relevante nos negócios, na condição financeira ou econômica, nas operações e/ou nos ativos de qualquer da Avalista, da Emitente e/ou da Braskem; (ii) qualquer alteração relevante nas condições do mercado financeiro e/ou de capitais internacional e/ou doméstico que afetem operações de crédito; e/ou (iii) a existência de decisão ou condenação administrativa, judicial ou arbitral, de qualquer tema, inclusive por fatos ocorridos anteriormente à data de assinatura da Escritura de Emissão OSP Investimentos; em qualquer dos casos (i) a (iii) acima, desde que impactem de forma relevante e adversa a capacidade econômica ou financeira e/ou a capacidade de honrar as respectivas dívidas e/ou cumprir com as respectivas obrigações



Continuação do Segundo Aditamento à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 306.401.159

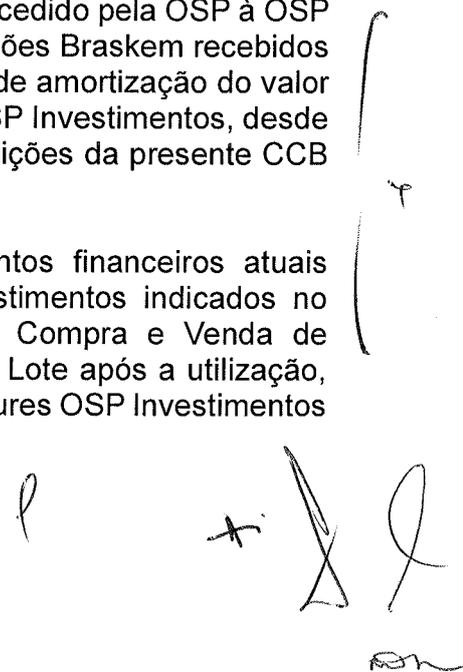
assumidas no âmbito dos Documentos da Operação da Emitente, da Avalista e/ou da Braskem; ou (b) qualquer evento que afete negativamente a legalidade, validade, efeito vinculativo, eficácia e exequibilidade dos Documentos da Operação.

“Endividamento” significa quaisquer obrigações de pagamento de principal, juros, comissões, demais encargos e montantes (conforme aplicável em cada caso) com respeito a (a) empréstimos ou mútuos, (b) emissão de quaisquer valores mobiliários, à exceção de ações não resgatáveis e contabilizadas no patrimônio líquido, (c) locações que devam ser tratadas como endividamento nos termos das Práticas Contábeis Brasileiras, (d) desconto ou venda de recebíveis (exceto se sem recurso à entidade transmitente do recebível), (e) fianças bancárias, documentos e/ou cartas de crédito, (f) operações de derivativo, de qualquer natureza, (g) ações resgatáveis, (h) quaisquer outras transações que tenham o efeito de empréstimo ou financiamento, ou (i) quaisquer fianças, avais ou outras garantias de pagamento de quaisquer montantes decorrentes de operações referidas em (a) a (h) acima.

“Endividamento OSP” significa, em conjunto, os Financiamentos Atuais OSP, as Debêntures OSP Investimentos, os Endividamentos Transferidos para OSP, o pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote (até a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures OSP Investimentos da 3ª série) e o pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote.

“Endividamento Permitido Entidades OSP” significa (a) Endividamentos disponibilizados por qualquer um do Grupo Credores e pelo BNDESPAR às Entidades OSP nos termos dos Documentos da Operação e do Contrato de Compra e Venda de Debêntures; (b) Endividamentos, contraídos ou assumidos pela OSP Investimentos, voltados para o financiamento de bens de capital para utilização por entidade do Grupo Odebrecht (incluindo FINAME, importação e financiamento via cobertura de Agências de Crédito à Exportação – ECAs, entre outros financiamentos voltados a essa finalidade), desde que tal Endividamento não ultrapasse o valor individual ou agregado de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), corrigido monetariamente, desde a data de assinatura do segundo aditamento à presente CCB, pela variação do IPCA; (c) Garantias fidejussórias prestadas por uma Entidade OSP para outra Entidade OSP no contexto de um Endividamento Permitido Entidades OSP; e (d) Endividamento concedido pela OSP à OSP Investimentos, correspondente a valores de Direitos Creditórios Ações Braskem recebidos pela OSP, para fins de a OSP Investimentos realizar pagamentos de amortização do valor nominal unitário e/ou juros nos termos da Escritura de Emissão OSP Investimentos, desde que, em qualquer dos casos, sejam respeitados os termos e condições da presente CCB e dos Contratos de Garantia.

“Endividamentos Transferidos para OSP” significa os instrumentos financeiros atuais respeitantes aos endividamentos transferidos para a OSP Investimentos indicados no Contrato de Assunção de Dívida, assim como o Contrato de Compra e Venda de Debêntures (somente no que respeita às Debêntures do Primeiro Lote após a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures OSP Investimentos



Continuação do Segundo Aditamento à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 306.401.159

da 3ª série).

“Endividamentos A Transferidos para a OSP” significa os financiamentos referentes aos endividamentos transferidos para a OSP Investimentos nos termos do Contrato de Assunção de Dívida, assim como os valores referentes às Debêntures do Primeiro Lote, concedidos nos termos dos Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP e, após assinatura dos Novos Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP, nos termos destes últimos.

“Entidades Agro” significa a Odebrecht Agroindustrial S.A., a Odebrecht Agroindustrial Participações S.A., a Agro Energia Santa Luzia S.A., a Pontal Agropecuária S.A., a Rio Claro Agroindustrial S.A., a Usina Conquista do Pontal S.A., a Destilaria Alcídia S.A., a Usina Eldorado S.A. e a Brenco – Companhia Brasileira de Energia Renovável, a Odebrecht Agroindustrial International Corp. e as Pessoas que sejam, por qualquer forma, Controladas por quaisquer de tais entidades ou as sucedam após a data de assinatura da Escritura de Emissão OSP Investimentos, quando referidas em conjunto, na forma da Lei Aplicável.

“Entidades Odebrecht” significa as Entidades Agro, Entidades OSP e ODB, quando referidas em conjunto.

“Escritura de Emissão OSP Investimentos” significa o Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional.

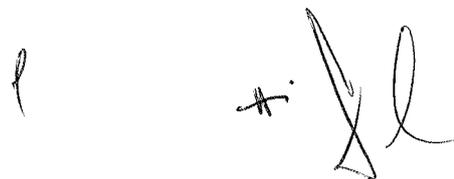
“Financiamentos Atuais OSP” significa os financiamentos concedidos à OSP nos termos dos Instrumentos dos Financiamentos Atuais OSP.

“Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP” significa, em conjunto, os Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP e, quando celebrados, os Novos Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP.

“Instrumentos dos Financiamentos Atuais OSP” significa, em conjunto, esta CCB, a Escritura 1ª Emissão, as CCBs 2013 e as CCBs Ponte.

“Novos Documentos da Operação” significa, em conjunto, (i) a Escritura de Emissão OSP Investimentos, os Contratos de Garantia e o Contrato de Assunção de Dívida e seus respectivos aditamentos, quando referidos em conjunto; (ii) os Novos Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para a OSP; e (iii) o Contrato de Compartilhamento de Garantias.

“Novos Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para a OSP” significa, em conjunto, (a) o Contrato de Assunção de Dívida, e (b) o eventual instrumento que irá transferir obrigações relativas às Debêntures do Primeiro Lote para a OSP Investimentos.



Continuação do Segundo Aditamento à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 306.401.159

“Obrigações” significa, em conjunto, toda e qualquer obrigação da OSP, da OSP Investimentos e/ou da ODB nos termos dos Documentos da Operação, seja pecuniária (incluindo, sem limitação, de pagamento de principal, juros, comissões, encargos, custos e despesas) ou não.

“Ônus” significa qualquer hipoteca, penhor, encargo, locação, usufruto, alienação fiduciária, cessão fiduciária, ônus, gravame ou qualquer outra garantia ou *security interest* que tenha o efeito prático de constituição de direito real.

“Ônus Permitido” significa (i) Ônus existentes na data de assinatura da escritura de emissão das Debêntures OSP Investimentos; (ii) Ônus já constituídos e a serem constituídos nos termos dos Documentos da Operação; (iii) Ônus constituídos em padrão de mercado, pela OSP Investimentos, em garantia do Endividamento Permitido Entidades OSP; e (iv) Ônus a serem constituídos pela OSP nos termos e condições expressamente autorizados nos termos dos Contratos de Garantia, inclusive penhor de quinto grau sobre ações ordinárias de emissão da Braskem em favor do BNDESPAR.

“Pessoa” significa qualquer entidade governamental ou qualquer pessoa física, consórcio, sociedade por ações, sociedade limitada, *joint venture*, associação, fundos de investimento, agente fiduciário, organização sem personalidade jurídica, ou outra entidade ou organização, quer seja uma pessoa jurídica ou não.

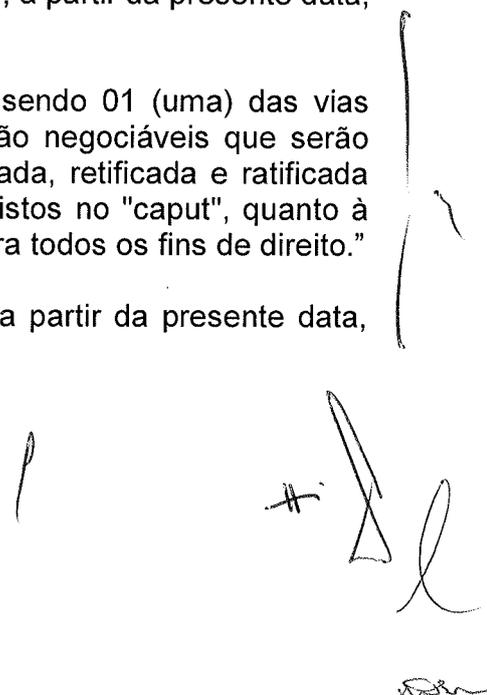
A Emitente obriga-se a comunicar o Banco, por escrito, enviando cópia dos documentos pertinentes, quando aplicável, sobre a ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado acima descritas.

Na hipótese de declaração de vencimento antecipado da presente CCB e início da excussão das Garantias, se for o caso, o saldo devedor desta CCB será pago com os valores apurados em tal excussão e observado o previsto nos Contratos de Garantia e no Contrato de Compartilhamento de Garantias.”

6.5 O item “FORMALIZAÇÃO” da CCB fica aditado, passando a vigor, a partir da presente data, conforme a seguinte redação:

“**FORMALIZAÇÃO** - Esta CCB é emitida em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) das vias negociável, a qual ficará de posse do Credor e as demais não negociáveis que serão entregues à Emitente e à Avalista. Esta CCB poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no “caput”, quanto à quantidade de vias, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.”

6.6 O item “GARANTIAS” da CCB fica aditado, passando a vigor, a partir da presente data, conforme a seguinte redação:



Continuação do Segundo Aditamento à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 306.401.159

“GARANTIAS – O pagamento desta CCB deverá ser garantido (“Garantias”):

(a) pela alienação fiduciária de 79.182.486 (setenta e nove milhões, cento e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações preferenciais classe A do capital social da Braskem S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70 (“Braskem”), detidas pela Emitente, correspondentes a 22,95% (vinte e dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) das ações preferenciais de classe A emitidas pela Braskem, constituída nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, conforme aditado (“Contrato de Alienação Fiduciária”);

(b) pelo penhor de 226.334.622 (duzentos e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas) ações ordinárias do capital social da Braskem, detidas pela Emitente, correspondentes a 50,11% (cinquenta inteiros e onze centésimos por cento) das ações ordinárias emitidas pela Braskem, constituído nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, conforme aditado (“Contrato de Penhor de Ações”);

(c) pela cessão fiduciária (i) dos direitos, presentes e futuros, referente a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio e demais remunerações (“Proventos”) decorrentes das ações que a OSP detém, nesta data, no capital social da Braskem e de quaisquer outras ações que a OSP vier a deter no futuro no capital social da Companhia ou forem atribuídos a estas ou aquelas, a serem depositados na Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente (conforme definida a seguir), (ii) dos direitos, presentes e futuros, referente a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio e demais remunerações decorrentes das ações que os acionistas da OSP detém, nesta data, no capital social da OSP e de quaisquer outras ações que os acionistas da OSP vierem a deter no futuro no capital social da OSP ou forem atribuídos a estas ou aquelas, a serem depositados em contas também cedidas fiduciariamente; (iii) de todos os valores depositados ou a serem depositados em conta vinculada cedida fiduciariamente referentes a Proventos recebidos pela Emitente (“Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente”); (iv) de todos os valores depositados ou a serem depositados em contas vinculadas cedidas fiduciariamente referentes a recursos descritos no item (ii) acima recebidos pelos acionistas da Emitente e (v) dos títulos, bens e direitos, cuja aquisição esteja autorizada, decorrentes dos investimentos realizados com os recursos depositados nas contas cedidas fiduciariamente, assim como o produto dos resgates realizados nos Ativos Financeiros, tudo conforme constituído e disposto no Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, conforme aditado (“Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros”); e

(d) pela alienação fiduciária de 1.778.041.981 (um bilhão, setecentos e setenta e oito milhões, quarenta e um mil, novecentos e oitenta e uma) ações de emissão da Emitente, detidas pelos acionistas da Emitente, correspondentes a 100% cem por cento das ações ordinárias e preferenciais emitidas pela Emitente, constituída nos termos do Instrumento

p

H
A
L
e

nan

Continuação do Segundo Aditamento à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 306.401.159

Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças (“Contrato de Alienação Fiduciária OSP”) e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, o Contrato de Penhor de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros, os “Contratos de Garantia”).”

6.7 O item “COMPARTILHAMENTO DAS GARANTIAS” da CCB fica aditado, passando a vigor, a partir da presente data, conforme a seguinte redação:

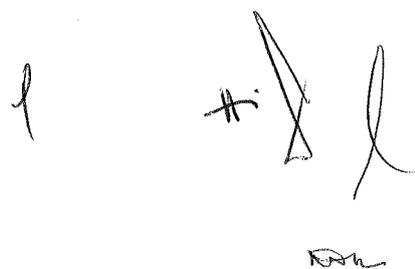
“**COMPARTILHAMENTO DAS GARANTIAS** – Nos termos dos Contratos de Garantia, e do Instrumento Particular de Contrato de Compartilhamento e Outras Avenças, conforme aditado (“Contrato de Compartilhamento de Garantias”) as Garantias serão, conforme o caso, compartilhadas (a) com os credores dos seguintes instrumentos: (i) esta CCB; (ii) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.159 no valor de R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) (em conjunto, “CCBs 2013”); (iii) o “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à convolação para a Espécie com Garantia Real, da Odebrecht Serviços e Participações S.A.”, celebrado em 23 de outubro de 2013; (iv) a Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.399 no valor de R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) emitida em favor do Banco do Brasil S.A. (“CCB Ponte I”); (v) a Cédula de Crédito Bancário nº 237.2372.6986-001 no valor de R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) emitida em favor do Banco Bradesco S.A. (“CCB Ponte II”) e, em conjunto com a CCB Ponte I as “CCBs Ponte”); (b) com os titulares das Debêntures OSP Investimentos; e, (c) mediante adesão do BNDES Participações S.A. (“BNDESPAR”) aos Contratos de Garantia e ao Contrato de Compartilhamento, tais como aditados, com o BNDESPAR. As demais condições relativas ao compartilhamento dessas garantias estão previstas nos Contratos de Garantia e no Contrato de Compartilhamento de Garantias, conforme aditado.”

6.8 O item “INSTRUMENTO DE SUPORTE” da CCB fica aditado, passando a vigor, a partir da presente data, conforme a seguinte redação:

“**INSTRUMENTO DE SUPORTE** – Na data de assinatura do Segundo Aditamento à CCB foi firmado distrato ao Instrumento de Suporte Financeiro, Fiança e Outras Avenças deixando a CCB e o BB de contarem com os direitos previstos em tal instrumento”

6.9 O item “**CONDIÇÃO SUSPENSIVA PARA A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DE GARANTIA**” da CCB fica aditado, passando a vigor, a partir da presente data, conforme a seguinte redação:

“**CONDIÇÃO SUSPENSIVA PARA A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DE GARANTIA** – Tendo em vista a ocorrência da amortização integral das debêntures da 1ª Emissão e de cada um dos registros previstos nos respectivos Contratos de Garantia, os Contratos de Garantia encontram-se plenamente válidos e eficazes, tais como aditados”



Continuação do Segundo Aditamento à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 306.401.159

6.10 As Partes, de comum acordo, resolvem incluir na CCB o item “ENCARGOS MORATÓRIOS”, conforme a seguinte redação:

“**ENCARGOS MORATÓRIOS** - Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta CCB, sobre as quantias devidas incidirão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, e sem prejuízo de quaisquer outros direitos do Credor (incluindo de declaração de vencimento antecipado), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: (a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (os quais acrescerão aos encargos financeiros devidos sobre o valor devido).; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. Os acréscimos acima descritos serão calculados e incidirão desde a data em que qualquer pagamento se torne devido ao Banco até a data de seu efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).”

6.11 As Partes, de comum acordo, resolvem incluir na CCB o item “AVAL”, conforme a seguinte redação:

“**AVAL** – As obrigações contraídas pela Emitente sob esta CCB são garantidas pelo aval prestado pela Avalista, qualificada no preâmbulo acima. A Avalista firma esta CCB juntamente com a Emitente, respondendo com esta última de forma solidária e integral por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda, expressamente com o ora convencionado. O valor garantido pelo aval deverá ser pago pela Avalista no prazo de até 3 (três) dias úteis do não pagamento pela Emitente.”

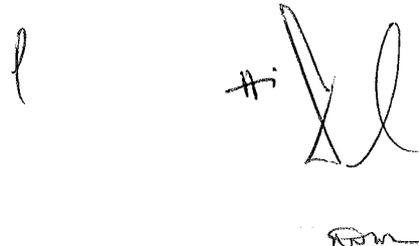
6.12 As Partes, de comum acordo, resolvem incluir na CCB o item “**OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE**”, conforme a seguinte redação:

“**OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE** – Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos desta CCB, a Emitente obriga-se a,

(i) constituir e manter, até a liquidação total desta CCB, a Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente;

(ii) não distribuir, até a liquidação total das Debêntures, dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas da Emitente, bem como não promover redução de seu capital social em desacordo com o previsto nos Contratos de Garantia e na escritura de emissão das Debêntures OSP Investimentos;

(iii) não prestar, sem prévia e expressa anuência do Credor, garantia real ou fidejussória a terceiros ou dar seus ativos em garantia a qualquer outra operação financeira, exceto com relação; (i) às garantias previstas na escritura da sua 1ª emissão de debêntures; (ii) às garantias previstas nesta CCB; (iii) às garantias em favor da sua 2ª emissão de debêntures, das CCBs Ponte, das Debêntures OSP Investimentos e do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, nos termos dos Contratos de Garantia e do Contrato de



Continuação do Segundo Aditamento à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 306.401.159

Compartilhamento de Garantias; (iv) a garantias reais prestadas ou que venham a ser prestadas em favor de credores que financiem a aquisição dos próprios bens dados em garantia; e (v) Ônus Permitidos;

(iv) fornecer, ao Credor:

(a) em até 5 (cinco) dias úteis, qualquer informação relacionada com a presente CCB que lhe venha a ser solicitada de forma justificada e razoável, segundo princípios da boa-fé, pelo Credor;

(b) informações a respeito da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado desta CCB, em até 5 (cinco) dias úteis da sua ciência; e

(c) dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do respectivo registro, protocolo, averbação, lavratura ou anotação, conforme o caso, vias originais vias originais ou cópias autenticadas de cada um dos Contratos de Garantia e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados, bem como cópias autenticadas dos demais documentos necessários à comprovação da regular constituição das garantias reais, conforme previsto nos Contratos de Garantia

(v) apresentar, ao Credor, no prazo máximo de 3 (três) meses corridos, após o término do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes;

(vi) apresentar, ao Credor, no prazo máximo de 3 (três) meses, após o término do exercício social, declaração dos administradores da Emitente de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta CCB, da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e de que não foram praticados atos em desacordo com seu Estatuto Social;

(vii) enviar ao Credor fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emitente que, de alguma forma, envolvam interesse do Credor, no terceiro dia útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(viii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela Lei Aplicável;

(ix) submeter, na forma da Lei Aplicável, suas contas e balanços anuais a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;

(x) preparar e divulgar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, acompanhadas de notas explicativas e

Continuação do Segundo Aditamento à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 306.401.159

parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo de 3 (três) meses, contados do encerramento de seu exercício social e manter tais demonstrações financeiras em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, contados de sua disponibilização;

(xi) (a) contratar e manter contratada, às suas expensas, empresa de auditoria independente de primeira linha reconhecida internacionalmente para auditar as suas demonstrações financeiras, e (b) manter sistema de contabilidade no qual devem ser lançados registros completos e corretos de todas as suas respectivas operações financeiras, ativos e passivos de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira, as regras e normas expedidas pela CVM e os comunicados técnicos emitidos pelo Instituto Brasileiro de Contadores, em cada caso, em vigor de tempos em tempos;

(xii) comunicar ao Credor, em até 5 (cinco) dias úteis contados de seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente e de forma relevante sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nesta CCB;

(xiii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a operação prevista nesta CCB e que sejam de responsabilidade da Emitente;

(xiv) notificar em até 3 (três) dias úteis o Credor sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de parte substancial das atividades da Emitente;

(xv) notificar em até 3 (três) dias úteis o Credor caso quaisquer das declarações prestadas na CCB tornem-se, na data em que foram prestadas, total ou parcialmente, inverídicas, incompletas ou incorretas;

(xvi) obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta CCB e dos demais documentos relativos à sua emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(xvii) prestar ao Credor quaisquer informações com respeito ao andamento dos negócios da Emitente e/ou às operações aqui contempladas, quando razoavelmente solicitadas pelo Credor;

(xviii) cumprir com a legislação aplicável, incluindo lei, decreto, medida provisória, portaria, regulamento, resolução ou instrução que se encontre vigente de tempos em tempos e seja aplicável à pessoa ou entidade em questão ("Lei Aplicável") às suas atividades em geral, exceto quando eventual descumprimento não afete o curso normal dos seus negócios; e

(xix) a envidar os melhores esforços para a distribuição máxima de dividendos e quaisquer outros lucros da Braskem, desde que respeitado (i) o disposto na Lei Aplicável e no

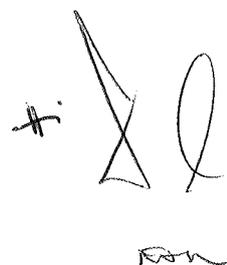


Continuação do Segundo Aditamento à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 306.401.159

Estatuto Social da Braskem; e (ii) o disposto no Acordo de Acionistas Braskem, o qual estabelece, entre outras previsões, que o direito de voto deverá ser exercido de forma a manter uma política de dividendos que tenha como objetivo maximizar a distribuição de resultados, desde que mantidas as reservas internas necessárias e suficientes para a eficiente operação e desenvolvimento dos negócios da Braskem e das controladas da Braskem, bem como a manutenção da hígidez financeira das empresas.

Adicionalmente e sem prejuízo das demais obrigações da Emitente nesta CCB, a Emitente se obriga a:

- (a) assim que tenha ciência, informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o Credor de qualquer novo processo judicial, investigação, arbitragem ou processo administrativo que envolva ou afete diretamente a Emitente, em valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), bem como sobre qualquer evento de vencimento antecipado;
- (b) prestar ao Credor quaisquer informações com respeito ao andamento dos negócios da Emitente, à essa CCB e/ou às operações nela contempladas, quando razoavelmente solicitadas pelo Credor;
- (c) manter os seus bens adequadamente segurados, de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (d) cumprir com as obrigações oriundas das Leis Aplicáveis de caráter socioambiental e relacionadas ao meio ambiente e as de natureza trabalhista, inclusive referente à inexistência de trabalho infantil e trabalho análogo ao escravo ("Legislação Socioambiental"), bem como obter e manter em plena vigência e eficácia todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, outorgas ambientais, permissões, certificados, registros etc.) nela previstos, que sejam materialmente relevantes para o regular desempenho de suas atividades, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores, decorrentes das suas atividades;
- (e) entregar ao Credor, assim que razoavelmente solicitado, todos os documentos mencionados nos itens (d) e (f) desta relação de obrigações (incluindo, mas não se limitando, aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental) e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade;
- (f) informar ao Credor por escrito, prontamente, a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos: (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) ocorrência de dano ambiental; e/ou (iii) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais; em qualquer dos casos descritos nos itens (i) a (iii) acima, desde que impactem materialmente as atividades operacionais das Entidades OSP;



Continuação do Segundo Aditamento à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 306.401.159

(g) na hipótese de iniciar qualquer Atividade OGM, informar prontamente ao Agente Fiduciário. “Atividade OGM” significa qualquer atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim (a) de desenvolver Organismos Geneticamente Modificados - OGM e/ou seus derivados; ou (b) de avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e/ou descarte de Organismos Geneticamente Modificados - OGM e/ou seus derivados; e

(h) assegurar que a utilização dos valores correspondentes à esta CCB não implicará na violação das Leis Anticorrupção e/ou da Legislação Socioambiental, bem como que tais valores não serão utilizados para qualquer Atividade OGM.

6.13 As Partes, de comum acordo, resolvem incluir na CCB o item “**OBRIGAÇÕES ADICIONAIS CONJUNTAS DA EMITENTE E DA AVALISTA**”, conforme a seguinte redação:

“OBRIGAÇÕES ADICIONAIS CONJUNTAS DA EMITENTE E DA AVALISTA - Adicionalmente e sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta CCB, a Emitente e a Avalista obrigam-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo:

(i) cumprir com as Leis Aplicáveis às suas atividades em geral, exceto quando eventual descumprimento não afete o curso normal dos seus negócios;

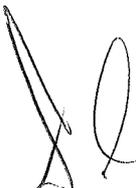
(ii) assegurar que as suas obrigações de pagamento nos termos desta CCB tenham prioridade igual ou superior à prioridade das suas demais obrigações quirográficas, com exceção das suas obrigações que beneficiem de prioridade por força de Lei Aplicável às sociedades em geral;

(iii) contratar e manter contratada, às suas expensas, empresa de auditoria independente de primeira linha reconhecida internacionalmente para auditar as suas respectivas demonstrações financeiras de encerramento de cada exercício social, e (ii) manter sistema de contabilidade no qual devem ser lançados registros completos e corretos de todas as suas respectivas operações financeiras, ativos e passivos de acordo com as os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira, as regras e normas expedidas pela CVM e os comunicados técnicos emitidos pelo Instituto Brasileiro de Contadores, em cada caso, em vigor de tempos em tempos (“Práticas Contábeis Brasileiras”);

(iv) não fazer ou permitir que seja feita qualquer alteração relevante em suas políticas contábeis ou práticas de divulgação, exceto se exigido por uma mudança nas Práticas Contábeis Brasileiras;

(v) assegurar que quaisquer transações ou negócios da Emitente com suas partes relacionadas dar-se-ão dentro de parâmetros de mercado;

p

H. 

on

Continuação do Segundo Aditamento à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 306.401.159

(vi) manter toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que lhe conferem condição fundamental de funcionamento;

(vii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias e a Lei Aplicável;

(viii) notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão de parte substancial das suas atividades;

(ix) a partir da data de celebração do segundo aditamento à CCB, observar e cumprir todas e quaisquer Leis Aplicáveis relacionadas com a prática de atos de corrupção, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, incluindo, mas não se limitando a, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (no que for aplicável) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, todos conforme alterados, e a eventual Lei Aplicável estrangeira a que à pessoa ou entidade em questão seja submetida ("Leis Anticorrupção"), bem como abster-se de praticar qualquer conduta em desacordo com as Leis Anticorrupção, para isso mantendo políticas, práticas e procedimentos internos que busquem o cumprimento das Leis Anticorrupção; e

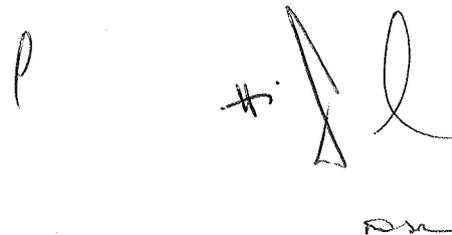
(x) caso tenha conhecimento de qualquer seu ato ou fato, ocorrido a partir da data de celebração do segundo aditamento à CCB, que viole quaisquer Leis Anticorrupção, notificar prontamente o Credor nesse sentido, exceto se tal ato ou fato for de conhecimento público.

Obrigações Adicionais da Avalista: Observadas as demais obrigações previstas nesta CCB, até o integral pagamento da CCB, a ODB obriga-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo:

(a) na qualidade de acionista controlador direto e/ou indireto da Braskem, promover, deliberar e manter a política de dividendos da Braskem e de suas empresas controladas que tenha como objetivo de maximizar a distribuição de resultados da Braskem, desde que mantidas as reservas internas necessárias e suficientes para a eficiente operação e desenvolvimento dos negócios da Braskem, bem como a manutenção da higidez financeira da empresa e observando as limitações atuais: (i) do estatuto social da Braskem; e (ii) do Acordo de Acionistas Braskem; e (iii) de contratação de obrigações financeiras que acarretem o não cumprimento dos índices financeiros contratados pela Braskem até a presente data; e

(b) não permitir a contratação de obrigações financeiras adicionais, pela Braskem ou por suas sociedades controladas, que impossibilitem a distribuição dos dividendos mínimos obrigatórios, previstos no Estatuto Social da Braskem.

6.14 As Partes, de comum acordo, resolvem incluir na CCB o item "**AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO**



Continuação do Segundo Aditamento à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 306.401.159

EM CONTA", conforme a seguinte redação:

"AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA - A Emitente autoriza o Banco, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar a Conta Corrente, até quanto os fundos comportarem, todos os valores cujos pagamentos ou reembolsos forem devidos ao Banco, obrigando-se a Emitente a manter na Conta Corrente fundos disponíveis e suficientes para acatar tais débitos."

6.15 As Partes, de comum acordo, resolvem incluir na CCB o item **"DISPOSIÇÕES FINAIS"**, conforme a seguinte redação:

"DISPOSIÇÕES FINAIS

A tolerância pelo não cumprimento de obrigações previstas nesta CCB será considerada mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração contratual.

Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com esta CCB, devam ser feitos por escrito, serão considerados válidos mediante o envio de *courier*, correio eletrônico com confirmação de recebimento ou através de carta registrada com aviso de recebimento, remetida aos endereços das partes indicados no preâmbulo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária a outra parte.

A Emitente obriga-se a manter o Banco informado sobre qualquer alteração de endereço, endereço eletrônico, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo Banco aos endereços existentes nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

A Emitente reconhece, desde já, como meios de prova do débito e do crédito decorrentes da presente CCB, os extratos demonstrativos, os avisos de lançamento ou os avisos de cobrança expedidos pelo Banco, se não contestados no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da respectiva emissão.

O não exercício, pelas partes, de qualquer dos direitos que lhes asseguram esta CCB e a lei aplicável não constituirá causa de alteração ou novação contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subseqüentes ou em idêntica ocorrência posterior.

As partes estabelecem que as informações prestadas e as demonstrações financeiras apresentadas pela Emitente poderão ser objeto de divulgação às sociedades pertencentes ao mesmo conglomerado econômico do Banco.

FORO - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas desta CCB."



Continuação do Segundo Aditamento à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 306.401.159

E por estarem justos e acordados entre si, firmam as Partes o Aditamento no local e data abaixo indicado.

São Paulo (SP), 19 de julho de 2016.

EMITENTE:

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ 10.904.193/0001-69)

<p> _____ Rubrica</p> <p>Nome: Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: Identidade N.º/Org. CPF/MF N.º Residente em:</p>	<p> _____ Rubrica</p> <p>Nome: Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: Identidade N.º/Org. CPF/MF N.º Residente em:</p> <p>Ticiane Vaz Sampaio Marianetti CPF 544.408.075-34</p>
--	--

AVALISTA:

ODEBRECHT S.A. (CNPJ 05.144.757/0001-72)

<p> _____ Rubrica</p> <p>Nome: Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: Identidade N.º/Org. CPF/MF N.º Residente em:</p>	<p> _____ Rubrica</p> <p>Nome: Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: Identidade N.º/Org. CPF/MF N.º Residente em:</p> <p>Ticiane Vaz Sampaio Marianetti CPF 544.408.075-34</p>
--	--

DE ACORDO:

BANCO DO BRASIL S.A.

<p> _____ Rubrica</p> <p>Nome: Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: Identidade N.º/Org. CPF/MF N.º Residente em:</p> <p>Luciane Buss Effting Gerente Geral</p>	<p> _____ Rubrica</p> <p>Nome: Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: Identidade N.º/Org. CPF/MF N.º Residente em:</p> <p>Paulo Amada Camara Neto Global Officer</p>
--	--